

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

DECRETO LEGISLATIVO 003/2022

"INSTITUI A RETOMADA DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MEDIDAS SANITÁRIAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO I PREVENÇÃO À PANDEMIA DE COVID-19 PELO PODER LEGISLATIVO DE AMARAL FERRADOR".

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador. no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os artigos 34 e 95 do Regimento deste Legislativo, institui a retomada das atividades dos serviços administrativos e medidas sanitárias para fins de enfrentamento e prevenção à pandemia de COVID-19 pela Câmara Municipal de Vereadores, artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município de Amaral Ferrador, promulga o seguinte:

CONSIDERANDO o cenário do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao decrescente número de casos nas últimas semanas, assim como no Município de Amaral Ferrador, bem como a ampliação do quadro de vacinação da população;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos nº 55.936/2021, 56.025/2021, 56.034/2021, 56.071/2021, 56.120/2021 e 56.199/2021, que alteraram os protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Decreto Estadual nº 55.182/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.707/2022 que prorroga as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.703/2022, que estabelece medidas sanitárias ao enfrentamento do COVID-19;

ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam reestabelecidas as reuniões das Sessões Legislativas, nos termos do Regimento Interno, bem como mediante observância dos protocolos sanitários conforme descrito nos Decretos anteriormente citados.



Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 - Centro - Amaral Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Art. 2º - Fica instituída a retomada normal das atividades dos serviços administrativos, com atendimentos presenciais de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, reavaliado e revogado a qualquer momento, dependendo da evolução ou não da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, sala das sessões, 14 de junho de 2022.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
PRESIDENTE